



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto de Lei nº283/2019
Mensagem 150/2019

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
Wania DISCUSSÃO
DATA 19 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Ementa: **“Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de R\$700.000,00”.**

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre projeto de lei que *autoriza* o Chefe do Poder Executivo **na abertura de crédito suplementar na importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).**

É o sucinto relatório.

II - Conclusões do Relator:

A matéria apresentada é de competência do Município diante do interesse local, conforme se extrai do art.30 da CRFB/88.

Igualmente, a propositura é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai de leitura da Lei Orgânica Municipal.

O sistema orçamentário que trata a CRFB/88 tem a finalidade de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Por isso, o crédito suplementar em análise é destinado à reforço de dotação orçamentária, nos moldes do que estabelece os arts. 41 e 42 da Lei 4.340/1964.

A fonte de recurso demonstrada no art.1º do projeto é a **fonte 03 - recursos SUS**, tendo como P.T – 04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde – PAB, e Elementos de Despesa 33.90.39.09.03; 33.90.39.29.03; 33.90.39.99.03, respectivamente, Serviços de Abastecimento da frota – R\$100.000,00 (cem mil reais); Exames complementares R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

O crédito é baseado no inc. II, §1º, art.43, da Lei nº4.320/1964.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inc. I, art. 16 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, será correspondente aos valores estipulados no crédito em análise.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, sem desprezar a força vinculante, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia: PELA tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de dezembro de 2019.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro